

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

CIRCULAR Nº 25/2024

Prezado Cliente,

REF.:Regulamentação do Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária - RERCT

Voltamos ao assunto tratado em nossa Circular nº 22/2024 para informar que, por força da IN RFB nº 2.221, de 19/09/2024 (DOU de 20/09/2024), foi regulamentado o RERCT-Geral - Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária, que dispõe sobre a adesão ao programa, já a partir de **23/09/2024, até 15/12/2024**, pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País, bem como estabelece o prazo de pagamento, **até 15/12/2024**, do imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), acrescido de multa de 100% (cem por cento) do imposto, totalizando 30% (trinta por cento) de recolhimento sobre os bens e direitos a serem regularizados.

O RERCT-Geral aplica-se a todos os recursos, bens ou direitos de **origem lícita**, incluídas as movimentações anteriormente existentes, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, caso não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, desde que adquiridos até **31/12/2023**, conforme legislação cambial ou tributária, tais como:

- a) depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;
- b) operações de empréstimo com pessoa física ou jurídica;
- c) recursos, bens ou direitos de qualquer natureza decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;
- d) recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas brasileiras ou estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

- e) ativos intangíveis disponíveis no Brasil ou no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;
- f) bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e
- g) veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Novidade: Diferente dos programas anteriores de 2016 e 2017, que permitia somente a inclusão de bens e direitos do exterior, **o regime agora contempla os bens mantidos no Brasil.**

Um dos requisitos para adesão ao Regime é a entrega da **Declaração Única de Regularização**, a ser disponibilizada pela RFB, por meio do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), a partir de **23/09/2024**, que conterà, além da identificação do contribuinte, os dados pormenorizados, com os seus respectivos valores em moeda nacional e estrangeira (no caso de bens ou direitos localizados no exterior), dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, existentes em **31/12/2023**, acompanhado de declaração de que os bens ou direitos ora declarados têm origem em **atividade econômica lícita** e de que as demais informações prestadas pelo contribuinte são verídicas. De acordo com a norma legal, será da RFB, em qualquer tempo, o ônus da prova para demonstrar a falsidade da declaração prestada pelo contribuinte.

Cumprе informar que, nos casos de ativos intangíveis disponíveis no Brasil ou no exterior, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações, e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária, deverá ser considerado o **valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada.**

Os bens e direitos de propriedade de interposta pessoa deverão ser informados na Declaração Única de Regularização com a identificação daquela interposta pessoa.

Na hipótese de regularização de recursos, bens e direitos possuídos em condomínio, a apresentação da Declaração Única de Regularização deverá ser efetuada por cada condômino em relação à parcela de que é titular. Já, na hipótese de conta bancária de mais de uma titularidade, cada titular deverá informar conforme a sua participação e, na impossibilidade de identificação do valor atribuído a cada titular, o valor deve ser dividido proporcionalmente entre os titulares.

Importante destacar que a regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa importam confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, configuram confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e na IN RFB 2.221/2024.

A adesão ao programa implica a remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% (cem por cento) das demais multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2023, além de extinguir a punibilidade dos crimes de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, falsidade ideológica, falsificação de documentos e operação de câmbio não autorizada, conforme informado em nossa Circular nº 22/2024.

Ainda de acordo com a IN RFB 2.221/2024, os bens ou direitos de qualquer natureza e os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do seu aproveitamento, no Brasil ou no exterior, obtidos a partir de 1º de janeiro de 2024, deverão ser incluídos:

- a) na declaração de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física;
- b) na declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2024, no caso de pessoa física ou jurídica, se a ela estiver obrigada;
- c) na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

Na hipótese de bens localizados no exterior, deve ser apresentada cópia da Declaração Única ao Banco Central do Brasil para fins de registro.

Aos rendimentos, frutos e acessórios incluídos nas declarações e regularizados pelo RERCT-Geral, aplica-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (instituto da Denúncia Espontânea), inclusive com dispensa do pagamento de multas moratórias, caso as inclusões sejam feitas até o último dia do prazo para adesão ao regime ou até o último dia do prazo regular de apresentação da respectiva declaração anual, o que for posterior.

No caso de regularização de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), o

declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo de cada ativo em 31 de dezembro de 2023 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication - SWIFT, e a instituição financeira autorizada a funcionar no País prestará informação à RFB em módulo específico da e-Financeira de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.219, de 17 de setembro de 2024. A solicitação deverá ser efetuada até **15/12/2024** e o envio da informação pela instituição financeira estrangeira até **31/12/2025**.

A pessoa física optante pelo RERCT-Geral deverá apresentar à RFB, até **31/12/2024**, Declaração de Ajuste Anual - DAA do exercício de 2024, ano-calendário 2023, ou sua retificadora, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na DERCAT.

O montante dos recursos, bens e direitos que foram objeto da Declaração Única de Regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2023, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, condicionado ao pagamento do imposto e da multa e a adesão ao regime no prazo e critérios informados nesta Circular.

Caso haja interesse em aderir ao Regime Especial tratado nesta Circular, ou para maiores informações, não hesite em entrar em contato com a nossa equipe de especialistas, abaixo:

Contato:	Telefone:	e-mail:
Fernando Brito	(11) 3531-3265	fernandoabrant@orcose.com.br
Flávio Abrantes	(11) 3531-3212	flavioabrant@orcose.com.br
Flávio Perez	(11) 3531-3266	flavio@orcose.com.br
José Serafim Abrantes	(11) 3531-3201	serafim@orcose.com.br
Julio Linuesa	(11) 3531-3285	julio@orcose.com.br
Luis Antônio (Lua)	(11) 3531-3270	lua@orcose.com.br

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA